



JUSTIÇA ELEITORAL

040ª ZONA ELEITORAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA BA

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) Nº 0600129-46.2024.6.05.0040 / 040ª ZONA ELEITORAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA BA

REQUERENTE: GILMAR DIAS FERRAZ, REPUBLICANOS

Advogado do(a) REQUERENTE: LEANDRO ALMEIDA AGUIAR - BA22745

SENTENÇA

Trata-se de pedido de Registro de Candidatura - RRC formulado por GILMAR DIAS FERRAZ, ao Cargo de Vereador, pelo partido REPUBLICANOS do município de Vitória da Conquista/BA, nas Eleições Municipais de 2024.

O candidato apresentou o seu requerimento de registro de candidatura no dia 25/07/2024. No dia 07/08/2024, o requerente apresentou pedido de RENÚNCIA à candidatura (ID 122790823), cujo documento não atendeu aos requisitos do art. 69 da Resolução TSE nº 23.609/2019. Por fim, protocolizou nos autos o documento ID 123169950, com firma reconhecida em cartório, suprimindo a falha do requerimento anterior.

É o relatório.

O requerente manifesta perante este Juízo Eleitoral sua vontade de não mais participar do pleito eleitoral próximo vindouro na condição de candidato a Vereador, requerendo a homologação de sua renúncia à pretensão deduzida em juízo.

A renúncia é um ato unilateral de vontade, insuscetível de cognição judicial, de modo que a este Juízo cabe apenas analisar os

aspectos formais do pedido e, estando estes presentes, deferi-lo.

Assim, dispõe o artigo 69, da Resolução TSE nº 23.609/2019, que "O ato de renúncia do candidato será expresso em documento datado, com firma reconhecida por tabelião ou assinado na presença de servidor da Justiça Eleitoral, que certificará o fato", o que efetivamente foi cumprido no presente caso, eis que a informação da renúncia com o pedido de sua homologação foi apresentada com firma reconhecida em cartório.

Portanto, os requisitos formais para o ato foram preenchidos, não cabendo à Justiça Eleitoral a análise dos motivos da renúncia, não há como negar-se deferimento ao pleito.

Posto isso, com fundamento no artigo 69, da Resolução TSE nº 23.609/2019, HOMOLOGO a renúncia à candidatura de GILMAR DIAS FERRAZ ao cargo de Vereador do município de Vitória da Conquista/BA nas Eleições Municipais de 2024.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Vitória da Conquista/BA, datado e assinado eletronicamente.

JOÃO LEMOS RODRIGUES

Juiz da 40ª Zona Eleitoral